

RESOLUÇÃO Nº 213/CONSUN/2009.

Define política e diretrizes para a gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da Unoesc.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas competências e nos termos dos Artigos 4º e 9º do Estatuto da Universidade, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

considerando a necessidade de regulamentar a propriedade intelectual da Unoesc;

considerando a necessidade de promover políticas de criação intelectual, desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na Unoesc, por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a proteção ao uso de resultados das pesquisas realizadas na Unoesc ou com a sua participação;

considerando o que dispõem as normas federais que estabelecem direitos relativos à propriedade intelectual no País: Lei nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/1997 (Cultivares), Lei 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), Lei nº 10.603/2002 (Proteção de informações não divulgadas) e Lei nº 11.484/2007 (Topografias de Circuitos Integrados);

considerando também a necessidade de disciplinar a Propriedade Intelectual para habilitar a Unoesc a participar do esforço estadual e federal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial da Região Oeste de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e Lei Estadual nº 14.328/2008;

e considerando ainda o que foi deliberado em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 212, constante do Processo 126/2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 1º - A propriedade e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual na Universidade do Oeste de Santa Catarina serão regidas pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I. Propriedade intelectual: toda criação, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos, ou sinal distintivo, que possa ser objeto de direitos de propriedade intelectual;

II. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtidos por um ou mais criadores;

III. Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV. Premiação: a participação do empregado, estudante, colaborador externo ou prestador de serviços, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de criação que for propriedade intelectual da Unoesc;

V. Ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da Unoesc aquela desenvolvida por:

I. Empregados, docentes e técnico-administrativos: que tenham vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de suas funções, ou quando a sua criação tenha sido o resultado de atividades realizadas nos laboratórios ou instalações, equipamentos ou instrumentos, com recursos ou informações da Unoesc;

II. Estudantes e estagiários: que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou pós-graduação, ou participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços realizados nos laboratórios ou instalações, equipamentos ou instrumentos, com recursos ou informações da Unoesc;

III. Qualquer pessoa: cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use os laboratórios ou instalações, equipamentos ou instrumentos, recursos ou informações da Unoesc.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 4º - Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por força de Resolução do Conselho Universitário, na medida do interesse da Unoesc, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, no apoio a projetos de pesquisa e extensão, na transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais.

Art. 5º - Todas as pessoas referidas no Art. 3º da presente Resolução deverão comunicar à Unoesc suas criações intelectuais, obrigando-se a manter a confidencialidade sobre as mesmas e a apoiar as ações que visem à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.

§ 1º A obrigação de manter a confidencialidade de que trata o *caput* do artigo estende-se a todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no processo de criação intelectual, até decorridos 90 (noventa) dias da comunicação ao NIT, prazo para que este providencie o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.

§ 2º As atribuições previstas no *caput* do artigo são de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica da Unoesc.

Art. 6º - No caso de intercâmbio de pessoal entre a Unoesc e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, ou vice-versa, só poderá ser efetuado após a formalização de convênio ou contrato pelos responsáveis das instituições envolvidas, que estabelecerá as condições de confidencialidade, direitos de publicação, divulgação, utilização e propriedade dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - O envio de material, dados ou informações relacionados à criação intelectual da Unoesc para outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA TITULARIDADE

Art. 8º - Será propriedade da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc) a criação intelectual desenvolvida no âmbito da Unoesc, decorrente da atuação de recursos humanos, uso de recursos financeiros, com ou sem a utilização de dados, informações, laboratórios, equipamentos ou instalações da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.

§ 1º O direito de propriedade referido no *caput* deste artigo poderá ser exercido em conjunto (co-titularidade) com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixados expressamente o percentual de participação e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado entre as mesmas.

§ 2º A relação da Unoesc com instituições estrangeiras, seja na pesquisa e desenvolvimento ou na transferência de tecnologia, deverá seguir as normas aplicáveis à espécie, cumprida a legislação vigente.

§ 3º Nos contratos de prestação de serviços de pesquisa, ensaios, uso de laboratórios, equipamentos ou instalações, a propriedade intelectual poderá ser do contratante, sempre que disposto expressamente no contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 4º A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora da Unoesc por docentes, técnico-administrativos, estudantes e outras pessoas vinculados à pesquisa que tenham utilizado

recursos e instalações da Instituição, pertencerá às instituições envolvidas, devendo ser celebrado convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.

§ 5º Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, figurarão como depositantes ou requerentes a Unoesc e as demais, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 6º Nos casos dos parágrafos deste artigo, as obrigações das partes, a titularidade ou divisão dos direitos de propriedade, participação nos resultados e as condições de exploração serão estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 7º Enquadram-se nas situações previstas neste artigo os empregados afastados para formação ou aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES

Art. 9º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção de criação intelectual da Unoesc junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos encarregados de patente, registro ou certificado de propriedade intelectual no País e no exterior.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, a Unoesc poderá contratar escritório ou profissional especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o indicarem.

Art. 10 - Nos pedidos de proteção jurídica de criação intelectual figurará como depositante ou requerente a Unoesc e, como criador, o seu inventor, obtentor ou autor.

Parágrafo único. O criador, de que trata o *caput* deste artigo, indicará os membros de seu grupo de pesquisa que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como definirá o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso IV do art. 2º da presente Resolução.

Art. 11 - Caberá à Unoesc e, se for o caso, também aos co-titulares de que trata o § 1º do Art. 8º, em conjunto, a responsabilidade pelas despesas decorrentes dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de sua manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

Art. 12 - A análise do interesse da Unoesc no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, após ouvir o NIT e o criador, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a Unoesc renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da Unoesc, e as despesas respectivas serão de responsabilidade do criador.

CAPÍTULO V

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA

Art. 13 - Caberá à Unoesc, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com terceiros, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual criada segundo os termos desta Resolução, assegurada ao criador a participação nos resultados financeiros daí decorrentes.

§ 1º - A exploração dos resultados, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Unoesc, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.

§ 2º - O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à redação do pedido de proteção jurídica, bem como à utilização ou à transferência da tecnologia.

Art. 14 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Unoesc, serão divididos em parcelas, conforme segue:

I. Para o Núcleo de Inovação Tecnológica: 20% dos rendimentos líquidos.

II. Para o laboratório, curso ou órgão suplementar onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida: 20% dos rendimentos líquidos.

III - Para o autor ou autores da criação intelectual protegida: 30% dos rendimentos líquidos.

IV – Para a Unoesc: 30% dos rendimentos líquidos.

§ 1º - A parcela, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo formará um fundo, visando o cumprimento do disposto no Art. 4º, o custeio das despesas de que trata o Art. 11 desta Resolução, cujo excedente financiará atividades do NIT.

§ 2º - A parcela a que se refere o inciso II deste artigo será alocada para a instância ou instâncias onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, para aplicação em atividades de pesquisa e melhorias dos laboratórios e equipamentos.

§ 3º - A parcela a que se refere o inciso III deste artigo será repassada ao criador, a título de premiação e incentivo, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Unoesc, durante toda a vigência da percepção, descontadas as despesas referidas no artigo 9º da presente Resolução.

§ 4º - A premiação a que se refere o parágrafo anterior será considerada adicional variável, ficando sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, sendo vedada a incorporação ao salário ou remuneração, bem como seu uso como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º - Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada criador será dividida, conforme disposto no projeto ou acordo entre os mesmos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Será obrigatória a menção expressa do nome da Unoesc em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, laboratórios, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à premiação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 16 - Os direitos patrimoniais do autor de artigos e livros e os direitos morais do autor pertencerão integralmente aos seus criadores.

Parágrafo único. Os direitos patrimoniais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser cedidos à Unoesc, mediante contrato de cessão de direito autoral.

Art. 17 - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como na prestação de serviços, o contrato ou convênio definirá expressamente a titularidade da propriedade intelectual, os direitos e deveres, as condições de exploração, a confidencialidade e a distribuição de qualquer benefício econômico no instrumento firmado entre as partes.

Art. 18 - As pessoas discriminadas no Art. 3º da presente Resolução responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

Art. 19 - Os docentes e estudantes têm por dever manter a confidencialidade nas atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços que envolverem criação intelectual, sendo que qualquer exceção dependerá da anuência prévia por escrito do responsável pela atividade e do Coordenador do NIT.

§ 1º. O descumprimento do dever estabelecido neste artigo poderá ensejar aplicação de pena de advertência e, em caso de reincidência, de suspensão ou rescisão de contrato, aplicável pelo Reitor ou Vice-reitor de campus, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Para fins de sanção disciplinar na Unoesc, o descumprimento da obrigação de confidencialidade tem caráter de irregularidade grave, sem prejuízo da reparação dos danos causados e lucros cessantes.

Art. 20 - Os docentes e técnico-administrativos, bem como estudantes e terceiros contratados pela Unoesc, deverão ser cientificados de que a Unoesc é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações desenvolvidas no seu âmbito, conforme o Art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de exceção, acesso e o fim do caráter de confidencialidade de documentos serão apreciados pelo Coordenador do NIT e homologados pelo Reitor.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 15 de outubro de 2009.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.